



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 1474, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009

Altera alíquota de Contribuição Previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

CLÁUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica alterada a alíquota de contribuição do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, dando-se nova redação ao inciso III do art. 13 da Lei Municipal nº 1135, de 07 de dezembro de 2005, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Barão, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 13- Constituem recursos do RPPS:

(...)

III. a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 13,70% (treze vírgula setenta por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II;” (NR)

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

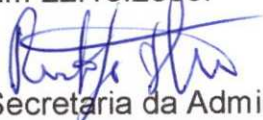


Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir do 1º dia do mês seguinte ao de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos vinte e dois dias do mês de outubro de 2009.


CLÁUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 22.10.2009.


Secretaria da Administração